

L E I N º 414/71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.971

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o Exercício de 1.972".

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Face saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17/11/71 aprovou e eu promulgo a seguinte lei:
ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Monteiro Lobato, para o Exercício Financeiro de 1.972, é discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com as seguintes despesas:

1-RECEITAS CORRENTES	
1.1-Receta Tributária.....	38.800,00
1.2-Receta Patrimonial.....	170,00
1.3-Receta Industrial.....	7.000,00
1.4-Transferências Correntes.....	91.930,00
1.5-Recetas Diversas.....	20.700,00.....158.600,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	
2.1-Operações de Crédito.....	2.000,00
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	200,00
2.3-Transferências de Capital.....	37.050,00
2.4-Auxílio e Contribuições.....	2.150,00..... 41.400,00
TOTAL DA RECEITA.....200.000,00	

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte detalhamento:

1.1-Administração Central.....	50.974,00
2.1-Ensino.....	37.200,00
2.2-Serviços Assistenciais.....	300,00
3.1-Serviços Urbanos.....	8.261,20
3.2-Serviços de Manutenção.....	67.190,00
4.1-Encargos de Dívida Pública.....	135,96
4.2-Cedivap.....	3.662,72
4.3-Encargos Sociais.....	20.366,12
4.4-Encargos Diversos.....	11.910,00
TOTAL DA DESPESA.....200.000,00	

ARTIGO 4º - Fica e Prefeito autorizado a:

a) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada.

b) Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Município de Monteiro Lobato, em 25 de Novembro de 1.971.

Benedito Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)